

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, REGISTO E LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO EQUINA

Implementação do Regulamento (CE) nº504/2008 de 6 de Junho



Mário Barbosa, DVM

2011

***"TODO O EQUÍDEO CRIADO OU EXISTENTE NA
UNIÃO EUROPEIA TEM QUE ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADO"***

(REGULAMENTO (CE) 504/2008 DE 6 DE JUNHO)

Introdução

Com a sua domesticação, há cerca de 5 mil anos, o cavalo passou a estar definitivamente ligado á história do próprio Homem. Muito cedo se reconheceu nele, além da sua força de tracção, para transporte ou para utilização agrícola, uma característica que o suplantava de qualquer outro animal, a sua velocidade de locomoção.

Para o bem e para o mal, participante activo em todas as grandes batalhas, nomeadamente no confronto directo com o inimigo, é somente suplantado, já no século XX no início da II Guerra Mundial. O confronto da Cavalaria Polaca frente aos tanques de Hitler marcou o fim da utilização militar do cavalo.

Hoje, quando se poderia perspectivar o seu rápido declínio, eis que surge agora, não para transporte, serviços agrícolas ou militares, mas como animal de desporto e lazer.

Toda a indústria ligada ao cavalo, desde corridas, desporto, lazer, feiras, exposições, criação, “*merchandising*” falam por si!

Sendo a sua posse sinal de poder, não será difícil de imaginar que muito cedo o homem se tenha preocupado com a sua identificação.

Seria fastidioso estar a enunciar todos os diferentes métodos utilizados ao longo dos tempos para essa identificação. No entanto valerá a pena referir que foi a marcação a fogo, referenciada já no antigo Egipto, o método mais utilizado e que chegou aos nossos dias, sendo ainda hoje, prática corrente na maioria das raças de cavalos em todo o mundo.

Durante muito tempo a identificação de um equídeo resumia-se a uma descrição mais ou menos pormenorizada e ordenada das diversas particularidades encontradas.

No ano de 1960 os criadores de Puro Sangues Ingleses de corrida, dada a grande mobilidade dos seus cavalos, criam o primeiro documento de

identificação para todos os equinos daquela raça, onde para além do resenho descritivo, aparece pela primeira vez o resenho gráfico.

Posteriormente em 1980, a Federação Equestre Internacional (FEI) cria o documento de identificação para os cavalos de desporto, conhecido como “Passaporte FEI”. Foi um documento com carácter universal com regras muito precisas para o seu preenchimento, nomeadamente a obrigatoriedade de ser escrito na língua inglesa ou francesa, de mencionar desde logo o proprietário do equino, bem como prazo para a sua revalidação e do resenho ser executado por médico veterinário reconhecido pela FEI.

Por essa altura os vários países acabaram por criar os seus próprios documentos de identificação para os seus equinos, e Portugal, na década de 80, criou também o seu modelo de Documento de Identificação, inspirado no modelo francês, para os equinos inscritos nos Livros Genealógicos.

A extraordinária mobilidade actual dos equídeos, quer dentro do país quer fora dele, nomeadamente os cavalos de desporto e lazer, o controlo da eventual entrada dos equídeos na cadeia alimentar humana, além da necessidade da simples identificação dos equídeos pelos mais variados motivos, levou a União Europeia a estabelecer regras de identificação para todos os equídeos aí nascidos, ou aí introduzidos em livre pratica.

De tudo isto ressalta um objectivo a cumprir:

“Todo o equídeo criado ou existente na União Europeia tem que estar devidamente identificado”

Assim o **Regulamento (CE) 504/2008**, de 6 de Junho, que entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2009, respeitante a **métodos de identificação de equídeos**, vem regulamentar toda esta área, uniformizando os diversos documentos de identificação emitidos pelos respectivos Estados Membros, permitindo assim uma identificação fácil, rápida e expedita e uniforme.

Portugal, encontra-se, presentemente numa fase de conclusão da implementação do referido Regulamento.

Assim, têm esta Direcção Geral de Veterinária vindo a organizar, acções de formação em vários pontos do país, junto dos Médicos Veterinários com vista ao esclarecimento da sua aplicação.

Estas notas, mais não são, do que contributo para esse esclarecimento.

Definições

Equídeo: Animal mamífero solípede selvagem ou domesticado de todas as espécies compreendidas no género "*Equus*" da família dos equídeos e respectivos cruzamentos.

Cavalo: Equídeo da espécie "*Equus caballus*" criado com a finalidade de preservação do património genético ou fins desportivos, lúdicos, culturais, pedagógicos, terapêuticos ou de trabalho.

Burro: Equídeo da espécie "*Equus asinus*" criado com a finalidade de preservação do património genético ou fins desportivos, lúdicos, culturais, pedagógicos, terapêuticos ou de trabalho.

Muar (mulas e machos): Equídeo híbrido resultante do cruzamento entre as espécies equina e asinina, criado com a finalidade zootécnica, cultural, turística ou de trabalho.

Livro Genealógico: Qualquer livro, registo, ficheiro ou suporte informático no qual são inscritos ou registados os equídeos com a indicação dos seus ascendentes conhecidos e gerido por uma organização ou associação oficialmente acreditada ou reconhecida ou por um serviço oficial. (*No caso dos equinos os Livros Genealógicos são normalmente referidos como "Stud Book"*)

Detentor: Qualquer pessoa singular ou colectiva que seja proprietária, ou esteja na posse de, ou esteja encarregada de um animal da espécie equina, com ou sem contrapartidas financeiras, temporária ou permanente, incluindo durante o transporte, em mercados, ou durante concursos, corridas ou eventos culturais.

Tipos de Equídeos

Os equídeos, na União Europeia, são diferenciados em:

Equídeo Registado

Equídeo inscrito ou susceptível de ser inscrito num registo zootécnico ou livro genealógico e identificado pelos meios legalmente previstos.

Presentemente em Portugal existem os Livros Genealógicos do Puro Sangue Lusitano, Puro Sangue Árabe, Puro Sangue Inglês, Portugues de Desporto, Anglo-Arabe, Anglo-Luso, Luso- Árabe e Cruzado Português.*

Das raças de pôneis(pônei é internacionalmente definido como um equino cuja altura ao garrote não ultrapassa 148 cm ou 149cm se estiver ferrado nos membros) em Portugal são reconhecidos o Livro genealógico do Cavalo Sorraia e do Garrano do Minho.

Existem também em Portugal um número indefinido de equídeos registados noutros países, e com documentos de identificação emitidos por eles, que são considerados, para todos os efeitos equídeos registados.

Cruzado Português. Não é um Livro Genealógico, mas sim um registo zootécnico, onde até agora tem sido colocado todo e qualquer cavalo que não é susceptível de ser inscrito em qualquer Livro Genealógico existente. A sua inscrição tem permitido que qualquer cavalo, mesmo desconhecendo a sua genealogia, mas existente no território nacional, se o seu proprietário assim o desejar, possa dispor de um documento de identificação que lhe permita circular e identificar o equino sempre que for necessário. É o único registo ao qual não é obrigatório qualquer controlo de filiação. Com a implementação do Regulamento (CE)504/2008 a situação deste Livro Genealógico/registo zootécnico tenderá a ser substancialmente alterada. Neste momento é a Associação de Criadores de Raças Selectas que tem a seu cargo a gestão deste Livro/Registo.*

Equídeo de Criação e Rendimento

Todos os Equídeos não susceptíveis de serem inscritos num qualquer Livro Genealógico oficialmente reconhecido.

Neste grupo são também inscriptíveis os equídeos selvagens como Zebras “Equus zebra” e o cavalo da Mongólia Przewalski “Equus ferus przewalski”(nucleos de interesse didático e simbólico)

Organismo Emissor

Entende-se por organismo emissor responsável pela identificação dos equídeos, o organismo que emite o documento de identificação e é responsável durante toda a vida do equídeo pela documentação do mesmo.

Em Portugal o organismo emissor de documentos de identificação para equídeos é a Direcção Geral de Veterinária (Dec-Lei 142/2006 de 27 de Julho).

Para os equídeos registados a Direcção Geral de Veterinária delegou na Fundação Alter Real a emissão do Documento de Identificação.

Por decisão da Federação Equestre Internacional, e de acordo com o Regulamento (CE) 504/2008 de 6 de Junho, as Federações dos diversos países, entre as quais a portuguesa, deixaram de emitir a partir de 1 de Janeiro de 2010, o Passaporte FEI, limitando-se a colocar “capas da FEI” em documentos de identificação emitidos pelas autoridades competentes de acordo com o regulamento referido.

Assim, só existem presentemente em Portugal duas entidades autorizadas a emitir documentos de identificação para equídeos: *A Direcção Geral de Veterinária para os equídeos de criação e rendimento, e a Fundação Alter Real para os equinos registados.*

Prazos para Identificação

Os prazos para a identificação, data a partir da qual todo o equídeo deve estar identificado, são:

1. Até 31 de Dezembro do ano de nascimento do equídeo
2. No prazo de 6 meses a partir da data do nascimento do equídeo.

A data limite considera-se a que ocorrer mais tarde, mas em qualquer dos casos sempre antes de abandonar a coudelaria (exploração) de nascimento.

Todos os equídeos que foram anteriormente identificados e que tem documentos de identificação até a data de 1 de Julho de 2009 (Decisão 93/623/CEE ou 2000/168/CEE) consideram-se correctamente identificados, pelo que não se torna necessário a emissão de um novo documento de identificação, contudo devem solicitar na base de dados (Ficheiro Nacional de Equinos) da Fundação Alter Real que o número que consta no documento de identificação, Número de Identificação Nacional (NIN) seja convertido no actual UELN(*Universal Equine Life Number*), respeitando assim o artigo 21º do Regulamento 504/2008 de 6 de Junho.

Os proprietários/detentores de todos os equídeos, ainda não identificados, devem proceder, proceder á respectiva identificação de acordo com o citado Regulamento.

Identificador de Equídeos

A Direcção Geral de Veterinária só aceita a identificação dos equídeos (*registados e de criação e rendimento*) efectuada por Médicos Veterinários que satisfaçam as seguintes condições:

1. Estarem inscritos na Ordem dos Médicos Veterinários Portugueses
2. Terem conhecimentos específicos na área da identificação equina.

Identificação dos Equídeos

Por Identificação, entende-se o conjunto único de características que distinguem um individuo no universo do seu semelhante e que permite que um individuo possa ser reconhecido entre um conjunto da mesma espécie raça ou família.

Quanto mais completa for essa identificação, maior será a possibilidade desse individuo ser reconhecido inequivocamente.

De acordo com o regulamento agora em vigor a identificação dos equídeos assenta nos seguintes elementos essenciais:

1. Documento de Identificação Único e Vitalício

Documento em forma de pequeno livro, com cerca de 23 folhas, em Portugal com capas de cor azul para os equídeos registados e de cor verde para os equídeos de criação e rendimento.

Diferem um do outro, porque o Documento de Identificação para os equídeos registados tem incorporado um *certificado de origem*, onde se identifica a data e local de nascimento, criador, genealogia e inscrição num livro genealógico.

2. Um método que assegure a ligação inequívoca entre o documento de identificação e o equídeo

O Documento de Identificação, contém para além do nome do equídeo, o sexo, pelagem, um resenho gráfico e descritivo de acordo com as normas internacionais, onde se colocam todas as particularidades do equídeo, que permite distingui-lo de qualquer outro, nomeadamente pelagem, particularidades da pelagem, acidente sofridos com sequelas (cicatrizes), marcas a fogo, estado reprodutivo (macho/castrado), microchip colocado etc.

3. Uma base de dados que registe, sob a forma de número de identificação universal (UELN) os elementos de identificação relativos ao equídeo que lhe deu origem.

A base de dados dos equídeos existente (*Ficheiro Nacional de Equinos*) está presentemente sediada na Fundação Alter Real (*Dec-Lei 48/2007 de 27 de Fevereiro*), onde são inscritos os equinos registados, e prevendo-se também os equídeos de criação e rendimento.

Essa base de dados, permite que as associações que tem a gestão dos livros genealógicos, tenham directamente acesso a ela, exclusivamente na área respeitante á raça que gerem.

De acordo com o Regulamento 504/2008 toda a identificação dos equídeos tem por base um número universal, UELN, (*Universal Equine Life Number*).

O UELN resulta de um acordo a nível mundial entre as principais organizações com interesses directos nesta área da criação e utilização do cavalo. Entre as principais salientam-se a *World Breeding Federation for Sport Horses (WBFSH)*, a *International Stud-Book Committee (ISBC)*, a *World Arabian Horse Organisation (WAHO)*, a *Conference Internationale de Anglo-Arabe (CIAA)* a *Federation Equestrian International (FEI)* e a *Union Européenne du Trot (UET)*.

Consiste num código alfanumérico único e vitalício (*em Portugal é só numérico*) de 15 dígitos, que compila informação sobre um único equídeo, bem como sobre a base de dados e o país onde essa informação foi pela primeira vez registada, e que inclui:

1. Três dígitos relativos ao país. (*Em Portugal o código do país é 620*)
2. Três dígitos relativos á base de dados. (*Em Portugal a base de dados tem o código 001*)

3. Um número de Identificação individual de nove dígitos atribuído ao equídeo. (*ultimo digito é um chek digite*)

Para Portugal todos os equídeos inscritos na base de dados terão obrigatoriamente o seu UELN com os dígitos 620001 seguido do número individual.

È importante referir que o número, UELN, não é o mesmo que o número do microchip.

Processo de obtenção do Documento de Identificação Único e Vitalício

Equinos Registados

Conhecido junto dos criadores e proprietários de equinos pelo nome de “*Livro Azul*”, é emitido pela Fundação Alter Real, tendo sido sujeito a algumas alterações face ao actual Regulamento Comunitário 504/2008 de 6 de Junho.

Para a sua emissão é necessário.

1. Que o equino esteja inscrito num Livro Genealógico, e portanto disponha de um **Certificado de Origem**.
Os certificados de origem obtêm-se junto da Associação de Criadores responsável pela gestão do Livro Genealógico ao qual o equino deverá estar inscrito.
2. Apresentar o **Pedido de Documento de Identificação de Equinos**, devidamente preenchido pelo criador, proprietário ou detentor em que esteja, no mesmo documento, o resenho gráfico e descritivo de acordo com a sinalética internacional, feita por Médico Veterinário.
O impresso “Pedido de Documento de Identificação de Equinos”, está na posse dos médicos veterinários, e é pedido por estes à Fundação de Alter Real.
O Pedido de Documento de Identificação de Equídeos, mais o Certificado de Origem são entregues na Fundação Alter Real (Av. Duque d`Avila, Lisboa)

Para a inscrição, em Portugal, de um equino num Livro Genealógico são necessários, além dos requisitos específicos de cada raça, os seguintes passos (*Excepção para o Cruzado Português*):

- Declaração de Nascimento, feita pelo criador (*proprietário da égua mãe na altura do parto*), até ao fim do ano de nascimento, ou até seis meses a seguir ao nascimento, o que ocorrer mais tarde, em impresso próprio, declarando o nascimento do poldro, nome atribuído, dentro do princípio da “letra por ano”, data de nascimento, presumíveis progenitores, resenho muito sumário com particular referência ao “ferro” e números normalmente a fogo, mas que podem ser a azoto líquido.
- *Declaração de Nascimento, enviada directamente para a associação de criadores detentora da gestão do respectivo Livro Genealógico onde se pretende inscrever o poldro.*
- Recolha de material biológico (*sangue ou pelo*) do poldro em tubo com anticoagulante (*EDTA*), operação feita por Médico Veterinário da confiança do criador. Em impresso próprio, juntamente com o material biológico recolhido são indicados os possíveis progenitores, se foi visto “atrás da mãe”, resenho descritivo, com particular referência para as marcas a fogo. O criador bem como o Médico Veterinário tem que assinar esse documento.
Esse documento conjuntamente com a amostra biológica recolhida é enviada imediatamente para o Registo Nacional de Equinos (base de dados) da Fundação Alter Real.
- O Registo Nacional de Equinos após receber o documento com a respectiva amostra biológica e após o conferir, atribui sequencialmente ao poldro um número de identificação NIN* (*numero de identificação nacional*), considerando o poldro como raça indeterminada. A partir desse momento o poldro passou a “existir”. O material biológico é enviado para o Laboratório de Genética Molecular de Alter (*Laboratório oficial para o controlo de filiação dos equinos*).

NIN é um número de identificação que é dado a cada equino que entra no sistema informático do Registo Nacional de Equinos, mesmo sem estar ainda inscrito em qualquer raça. Quando da Emissão do respectivo Documento de Identificação, é acrescentado dos outros números que constituem o UELN. Sendo este número que fica registado no documento de identificação de equinos.

O Laboratório de Genética Molecular de Alter procede ao controlo da filiação declarada, (*em 1992 quando começou o controlo de filiação por técnicas laboratoriais a técnica utilizada era hemotipagem, a partir de 1998 foi substituída pela técnica de*

genotipagem, muito mais fiável), procurando determinar o código genético do poldro (*DNA Typing card*), e compara com os presumíveis progenitores declarados, (*Na maior parte dos casos o código genético dos progenitores existe já na base de dados do LGM*) estabelecendo, ou não, a sua compatibilidade. Actualmente trabalha-se com 17 marcadores moléculares o que permite um grau de fiabilidade muito elevado (*cerca de 100%*). Regularmente este Laboratório é sujeito a testes internacionais de fiabilidade realizados sob controlo da ISAG (*Internatinal Society of Animal Genetic*) onde tem obtido resultados excelentes.

- Após confirmação da paternidade, ou seja validação dos progenitores declarados, essa informação é comunicada ao Registo Nacional de Equinos, que a transmite à Associação de Criadores, detentora da gestão do Livro Genealógico respectivo.
- A Associação de Criadores, com acesso ao Ficheiro Nacional de Equinos, exclusivamente á raça de que é detentora do respectivo Livro Genealógico, coloca esse poldro, até aqui considerado de raça indeterminada, em um produto inscrito na raça em questão. (*Livro de Nascimento*)
- Cumpridos estes passos pode, o criador solicitar que seja emitido o respectivo *Certificado de Origem*.
- No caso de incompatibilidade de filiação, dos dois ou de um dos progenitores, todo o processo é analisado exaustivamente procurando detectar o erro, mantendo-se o poldro como raça indeterminada até ao completo esclarecimento da situação.
- Na inscrição no Livro Genealógico/registo zootécnico do Cruzado Português, só é necessária declaração do proprietário/detentor acompanhado do respectivo resenho gráfico e descritivo.

Neste grupo de equinos **não é obrigatório a colocação de um microchip**, com excepção para o Cavallo Português de Desporto.

Equídeos de Criação e Rendimento

O Documento de Identificação para este grupo de equídeos é praticamente igual ao dos equinos registados, mas com uma diferença. Para estes

equídeos **não existe Certificado de Origem**, pois não estão inscritos em Livros Genealógicos, não sendo possível, na sua maioria, estabelecer alguma relação de paternidade minimamente credível.

Para salientar essas diferenças e evitar possíveis confusões estabeleceu-se, como já referimos, que este teria as suas capas de cor verde para contrastar com o Documento de Identificação para os equinos registados cujas capas são de cor azul.

O processo de obtenção do Documento de Identificação para este grupo de equídeos é portanto diferente do anterior. Assim, para obter um Documento de Identificação para este grupo de equídeos, é necessário:

Apresentação pelo proprietário ou detentor d

o **Pedido de documento de Identificação de Equídeo***, onde além dos dados relativos á identificação desse proprietário/detentor está colocado um resenho gráfico e descritivo de acordo com a sinalética internacional para resenho de equídeos, executado por Médico Veterinário da confiança do proprietário/detentor. Neste grupo de equídeos **é obrigatório a colocação de um microchip**.

** Impresso obtido nas Serviços Veterinários Regionais (DIV/NIV) ou na posse dos Médicos Veterinários.*

*O **microchip** (Identificador electrónico) é um dispositivo passivo de identificação por rádio frequência reservado a leitura conforme a norma ISO 11748 e utilizando uma tecnologia HDX ou FDX-B e capaz de ser lido por aparelho de leitura compatível com a norma ISO 11785 a uma distância mínima de 12 cm.*

O microchip deve ser implantado por via parental (*IM*), em condições de assépsia a meio do ligamento nugal entre a nuca e o garrote do equídeo, sempre do **lado esquerdo**.

O código do microchip implantado tem que constar, obrigatoriamente no Documento de Identificação para este grupo de equídeos no local próprio.

Com o Pedido de documento de Identificação de Equídeo o proprietário/detentor dirige-se á DIV/NIV (*Divisão/Núcleo de Intervenção Veterinária*) da sua área e solicita que lhe seja emitido o Documento de Identificação de Equídeo de Criação e Rendimento.

A DIV/NIV, após primeira triagem rápida em relação às normas de execução dos resenhos gráficos e descritivos envia o documento para a Direcção Geral de Veterinária que procede á emissão do respectivo documento, que o fará chegar ao proprietário/detentor que o solicitou.

Esse Documento, assim que emitido, funciona para todos os efeitos legais, exactamente como o documento para os equídeos registados, nomeadamente para deslocações, transportes, apresentações etc.

Na maioria dos casos, e numa fase inicial, não existe processo de confirmar a propriedade destes equídeos, este grupo de animais nunca teve qualquer tipo de documento, nem qualquer título de propriedade, pelo que terá que se aceitar a declaração verbal do eventual proprietário/detentor.

Capas da Federação Equestre Internacional

A Federação Equestre Internacional, entidade que controla o desporto equestre em todo o mundo deixou, a partir de 1 de Janeiro de 2010, de emitir os “*Passaportes FEI*” que até aqui funcionavam como um documento de identificação reservado a cavalos de desporto que participassem, ou viessem a participar, em eventos equestres de nível internacional.

A partir de 1 de Janeiro de 2010, a Federação Equestre Portuguesa (*Federação Nacional*) coloca somente capas, em documento de identificação válido devidamente válido (*Regulamento (CE) 504/2008*). No caso português é indiferente que o Documento de Identificação seja de equídeos registados “*Livro Azul*” ou de equídeos de criação e rendimento “*Livro Verde*”. Qualquer dos Documentos de Identificação se for solicitado, pode levar as referidas capas.

Nestes casos, e só nestes casos, **o Documento de Identificação a que foram colocadas “capas da FEI”, para efeitos desportivos terá que ser revalidado de 4 em 4 anos na Federação Equestre Portuguesa.**

*Não sendo os Documentos de Identificação, utilizados para efeitos de desporto internacional, o documento emitido, deverá ser mantido actualizado sendo **válido para toda a vida** do animal. Em caso de morte do equídeo, deve ser devolvido á entidade emissora.*

Alteração de Titularidade

No caso de se verificar uma mudança de propriedade do equídeo, o respectivo Documento de Identificação deverá ser imediatamente devolvido á respectiva entidade emissora (*DGV ou FAR*), conforme se trate de um ou de outro dos documentos, acompanhado da identificação do novo proprietário, bem como documento que faça prova da transferência de titulariedade, por qualquer meio, do equídeo em causa.

A Entidade Emissora procederá á alteração do título de propriedade do equídeo e entregará o documento actualizado ao novo proprietário.

Nos equinos registados, quando não aparece referênciado o nome do proprietário, a propriedade do equino reporta-se ao criador do mesmo.

Emissão de Duplicatas do Documento de Identificação

No caso de perda ou deteriorização do documento de Identificação do Equídeo, mas nas situações em que é possível determinar a identidade do equídeo, a entidade emissora pode emitir uma “*Duplicata*” do Documento de Identificação original, marcando no novo documento a palavra “*Duplicata*”.

Esse equídeo, por força desta situação passa imediatamente a “*não destinado a consumo humano*”.

Nos casos em que o proprietário/detentor consiga demonstrar claramente, num prazo de 30 dias, a partir da data declarada da perda do Documento de Identificação que a situação do equídeo como animal destinado ao consumo humano não foi comprometida, em especial por nenhum tratamento veterinário aplicado, a Direcção Geral de Veterinária, exclusivamente, poderá substituir a classificação “*não destinado ao consumo humano*” por uma suspensão temporária de seis meses da classificação “*destinado ao abate para consumo humano*” conforme estabelece o ponto 2 do Art. 16º do Regulamento 504/2008 de 6 de Junho.

Equídeos com Documentos de Identificação emitidos por países estrangeiros

Quando o Documento de Identificação original, emitido por outra entidade de outro país da União Europeia, ou país terceiro, tiver sido perdido ou deteriorado essa entidade emissora emitirá também uma “*Duplicata*” do documento original que será entregue ao proprietário, a menos que a

entidade emissora do país onde o equídeo está registado permita que a entidade nacional emita ela própria o respectivo documento. Em todas estas situações o UELN nunca é alterado.

Equídeos nascidos em território nacional a serem inscritos em Livros Genealógicos estrangeiros

Existe um número cada vez maior de cavalos nascidos em Portugal, propriedade de criadores portugueses, e susceptíveis de virem a ser inscritos em Livros Genealógicos de raças estrangeiras. São normalmente cavalos de desporto “*Warmbloods*” do norte da Europa, (*Selle Français, KWPN, Holstein, Oldenbourg, Zangersheide, Hanoveriana* etc.) .

Esses equinos devem ser registados na base de dados nacional, como equinos de criação e rendimento, e aos quais é atribuído o respectivo UELN do país de nascimento.

Após toda a tramitação processual com vista a inscrição num livro genealógico estrangeiro, nomeadamente respectiva compatibilidade no controlo de filiação e demais exigências feitas pelo regulamento do Livro Genealógico, o equídeo transitará para o Livro Genealógico da raça sendo o seu Documento de Identificação substituído por um novo, mantendo no entanto o mesmo UELN de origem.

Dessa alteração, deve ser dado conhecimento a Entidade emissora onde o equídeo foi pela primeira vez registado.

Considerações de natureza prática na elaboração de um Documento de Identificação de Equídeo

Nota: *Não se pretende com estas notas apresentar um trabalho exaustivo sobre esta matéria, não caberia neste âmbito, para isso, aconselha-se o livro “IDENTIFICAÇÃO de EQUINOS” editado em 2003 pelo Serviço Nacional Coudélico da autoria da Dr^a Maria Portas. Estas notas mais não são que uma tentativa de facilitar a elaboração de um resenho e também um apanhado de alguns erros, dificuldades e imprecisões conhecidas e vividas ao longo de mais de 30 anos ligado à criação e utilização do cavalo.*

Resenho

Resenho é um método de identificação que consiste na enumeração sucinta e ordenada das características que permitem individualizar um equídeo do seu semelhante.

Pode ser dividido em:

- Elementos Essenciais
- Resenho Gráfico
- Resenho Descritivo

Elementos Essenciais

Nome do Equídeo

Os equídeos registados começam o seu nome por uma letra que corresponde ao ano de nascimento, (*letra G – Ano 2011*) pelo que os respectivos livros Genealógicos não aceitam inscrições, que não estejam de acordo com a regra enunciada.

É possível, no entanto, ao longo da vida do equídeo, mudar o seu nome, mas desde que o nome inicial, pelo qual foi pela primeira registado, seja sempre referido.

A situação mais frequente, não é tanto mudar o nome, mas sim acrescentar antes ou depois do nome, referências de empresas ou organizações sob o qual o equídeo esta “*sponsorizado*” para efeitos publicitários.

Nos equídeos de criação e rendimento, é difícil cumprir esta regra, porque na maior parte dos casos não se sabe quando o animal nasceu, e assim, terá de se aceitar qualquer nome proposto pelo seu eventual proprietário/detentor.

No entanto, devem ser evitados nomes pejorativos ou ofensivos de figuras ou valores nacionais.

Sexo do Equídeo

Devem ser assinalados as hipóteses possíveis: “*inteiro*”; “*fêmea*” e “*castrado*”, se for o caso. Garanhões com deficiências, por exemplo,

monorquidia (*testículo recolhido na cavidade abdominal e só um exteriorizado*) não tem, nem deve, ser referido.

Inscrição na raça

O documento de identificação dos equinos registados refere a raça desse equino. Essa designação, é dada em função dos testes de filiação validados e na respectiva inscrição no Livro de nascimento do Livro Genealógico, não valida se o animal em causa é ou vai ser reprodutor (macho ou fêmea).

No caso da eventual aprovação como reprodutor, de acordo com o regulamento da respectiva raça, essa indicação pode e deve ser inserida no respectivo documento de identificação.

Há que ter esta noção bem clara “*uma coisa é ser da raça, outra é ser reprodutor da raça*”.

Data de nascimento

Normalmente os equídeos nascem na Primavera, e naturalmente regista-se o dia de nascimento. Essa data deve ser referida no Documento de Identificação, mas no entanto existe para os equídeos uma data “*oficial*” que corresponde ao dia 1 de Janeiro de cada ano, (hemisfério norte) sendo normalmente para efeito de competições ou outras manifestações equestres a data que prevalece. De uma maneira prática “*todos os equídeos nascem no dia 1 de Janeiro do ano de nascimento*”.

Criador

O Documento de Identificação, para os equídeos registados refere o criador. **O Criador é o proprietário da mãe na altura do parto**, independentemente do tempo em que é proprietário da égua mãe em causa.

Assim se o animal tiver que ser marcado “*a fogo*” será a marca (ferro) desse criador que deve ser colocada e não qualquer outra.

Pelagem

Por pelagem entende-se o conjunto de acidentes, especialmente de coloração, na pele e respectivas faneras. Resultam de um pequeno número de cores que pela variedade, disposição e proporção produzem a multiplicidade de pelagens existentes.

Poder-se-ia falar exaustivamente de todas as pelagens existentes, o seu determinismo genético, as respectivas variedades etc. Não cabendo, no âmbito destas notas, apresentamos somente aquelas que aparecem, talvez em 90% dos equídeos, ressalvando que existem mais.

Assim dividem-se as pelagens em:

Pelagem simples (*Pelos de uma só cor*) **Lazão** (*pelagem não evolutiva de cor avermelhada com as crinas e cabos da mesma cor*).

Pelagem simples com crinas e cabos de cor diferente: **Castanho e Baio** (*pelagem não evolutiva com as crinas e os cabos pretos*).

Pelagem composta (*pelos do corpo de mais que uma cor*): **Ruça** (*Pelagem evolutiva com pelos brancos e pretos ou castanhos*)

Os cavalos de cor ruça nascem na maior parte dos casos de cor castanha ou lazã, mas rapidamente, em volta dos olhos começam a aparecer, pelos de cor branca o que dá indicação que o animal vai adquirir a cor ruça.

Devem ser evitados alguns erros frequentes, tais como, referir “*cavalo branco*”. A possibilidade de o equídeo ser de cor branca é praticamente uma probabilidade teórica. Trata-se normalmente de um equídeo de cor ruça com alguma idade.

Evitar a designação “*castanho com crinas pretas*”. Por definição o equídeo castanho tem que ter as crinas e os cabos pretos, se não tiver não é castanho.

Outra situação muito frequente, é a designação da pelagem de “*rucilho*” ou “*rusilho*”. São pelagens muito pouco frequentes, próprias de equídeos de tiro pesado e que a selecção vai lentamente eliminando. Normalmente estamos perante um equídeo de cor ruça com a variedade “*sabino ou avinhado*” pelagem muito frequente na raça Lusitana.

Particularidades da pelagem

São sinais que aparecem na pelagem dos equídeos, á nascença, ou são adquiridos, por acidente ou mesmo, com intenção de facilitar a sua identificação.

São comunemente referidos como:

Particularidades naturais (*estão presentes á nascença e mantêm-se durante toda a vida do equídeo*). As principais são: rodopios; malhas; depressões musculares (golpe de lança); espigas e zebruras.

Particularidades adquiridas (*existem por acidente ou foram intencionalmente colocadas para identificação*). As principais são: cicatrizes, mutilações, tatuagens, e marcas a fogo.

Deve ser evitada a designação “*frente aberta*” para referir estrela, cordão e beta. Trata-se de uma designação pouco precisa pelo que se deve referir efectivamente estrela, cordão e beta.

Nos equídeos de cor ruça, apesar de ser uma cor evolutiva, onde as calças terão tendência a desaparecer, pela gradual incapacidade da migração do pigmento da pelagem base, devem ser assinaladas, enquanto for possível a sua visualização. Numa situação de dúvida, molhando os membros é relativamente fácil visualizar as referidas calças.

Deve ser dada atenção á cor dos cascos, que não é evolutiva, pelo que a referência a “*cascalvo*” ou “*parcialmente cascalvo*” indicando a despigmentação do casco, num ou em mais do que um dos membros, pode ser a diferença entre dois equídeos muito parecidos.

Todas as particularidades presentes na pelagem base, devem ser bem assinaladas no local certo. Deve procurar-se, visualizar, em sítios com menor visibilidade como remoinhos nos ramos inferiores dos mandibulares, na região da garganta ou no bordo posterior da região metatarciana.

Resenho gráfico

Consiste na colocação na silhueta do equídeo impressa em documento, e de acordo com o código internacional as diversas particularidades encontradas.

O resenho gráfico é, num processo de inspecção normal na presença do equídeo, a parte do Documento de Identificação que é observada primeiro que tudo, pelo que, a colocação de todas as particularidades é extraordinariamente importante.

As particularidades devem ser colocadas todas o mais rigorosamente possível no local adequado e da forma correcta, para posteriormente, não poder haver margem para dúvida, quando o equídeo tiver que ser identificado.

De acordo com as normas internacionais, só pode, ser escrito na silhueta do cavalo utilizando duas cores: **Preto e Encarnado**.

Preto para assinalar rodopios, golpes de lança, espigas, cicatrizes, zebruras e marcas a fogo.

Encarnado para assinalar malhas, pelos brancos isolados, malhas na pele(beta) e outras malhas no corpo.

Resenho descritivo

Consiste na descrição das particularidades encontradas no equídeo, e colocadas no resenho gráfico, de modo a que, um coincida com o outro.

Não deve ser colocada nenhuma particularidade do resenho gráfico que também não esteja devidamente referenciada no resenho descritivo.

Inscrito na língua do país, deve ser tão conciso e claro quanto possível, servindo de alguma maneira para validar o resenho gráfico.

Nos resenhos descritivos o pescoço faz parte do tronco e não da cabeça.

Outras situações relacionadas com o Documento de Identificação

Vacinação dos equídeos

Situação que tem levantado alguns problemas que interessa esclarecer. A vacinação dos equinos é obrigatória para os cavalos de desporto que participam em provas desportivas. Para esses a FEI estabelece um programa vacinal (*Aplicação inicial, “rappel” entre 21 e 92 dias, seguida de reforço cada seis meses com uma “janela” de para mais ou para menos 21 dias**) tem que ser cumprido sob risco de o proprietário/detentor poder ser multado (*multas aplicadas em francos suíços*) ou ser mesmo impedido de participar. A única vacina obrigatória é contra a *Influenza Equina* que pode ao não, vir associada com outra vacina, por exemplo *Tétano*.

* (FEI Veterinary Regulations, 12th Edition update 1 January 2011, Annex VI)

Para todos os outros equídeos, desde que não participem em outro tipo de eventos, a que o regulamento obrigue, **a vacinação não é obrigatória**. Fica exclusivamente ao critério do proprietário dos equídeos e do seu Médico Veterinário.

Transportes de Equídeos

Para efeito de transporte de equídeos, todos os equídeos que se desloquem dentro do território nacional e sendo possuidores dos respectivos Documentos de Identificação seja o “*Livro Azul*” seja o “*Livro Verde*” não necessitam de mais nenhum documento além dos referidos.

Todos os equídeos que não sejam possuidores dos respectivos Documentos de Identificação, para se deslocarem dentro do território nacional, necessitam além de resenho identificativo do equídeo (*resenho oficial de substituição, mod. DGV*) de “*Guia de Trânsito*” e para que seja emitida tem que haver a identificação da exploração de e para onde se desloca. A Guia de trânsito obtem-se na Div/Niv da região (mod 251/DGV).

A deslocação de equídeos “*á mão ou montados*” não obriga que andem acompanhados dos respectivos Documentos de Identificação, mas tem que ser apresentados, se for necessário, num período de 3 horas.

Todos os equídeos possuidores dos respectivos Documentos de Identificação para se deslocarem para fora do país, nomeadamente dentro da União Europeia necessitam do Certificado Sanitário (*mod. 132/DGV*) com a validade de 10 dias após data de emissão. Isto, obviamente se a situação sanitária do país não se alterar e obrigue a Autoridade Sanitária Nacional (*DGV*) e demais organismos comunitários a determinar outras medidas.

A deslocação de equídeos para países fora da União Europeia, necessita que as autoridades sanitárias desses países, indiquem as exigências para a sua importação.

Os equídeos actualmente não possuidores de Documento de Identificação, para se deslocarem para fora das fronteiras nacionais em território comunitário, terão que se deslocar com um certificado do sistema

TRACES, com um documento de identificação (*resenho oficial de substituição*).

Direcção Geral de Veterinária, Agosto de 2011